



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.942

De 26 de novembro de 2002

Projeto de Lei nº 137/02

Autor: Vereadora Juliana Andrião Damus

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista) na Rede Municipal de Ensino, a partir da Pré-Escola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de outubro de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam todas as escolas do Município de Araraquara obrigadas a realizar anualmente, no início das aulas, Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista), em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir da Pré-Escola.

Artigo 2º - Para a execução dos exames caberá a Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Secretaria da Saúde, disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados, nos Postos de Saúde Municipal, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para a prática do exame, com a função de detectar a deficiência visual no período escolar.

Artigo 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente a Secretaria da Saúde, que deverá disponibilizar o Posto de Saúde mais próximo da Escola a ser atendida, que realizará o exame de vista, mediante programação das turmas.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos escolares um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexo a documentação escolar do estudante.

Artigo 5º - Nos casos específicos, de doenças oftalmológicas, consideradas graves, a Secretaria da Saúde deverá disponibilizar o tratamento imediato à criança e acompanhamento, inclusive a cobertura nos casos de cirurgias.

Artigo 6º - Alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples, deverão receber acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social para a confecção de óculos.

Artigo 7º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.



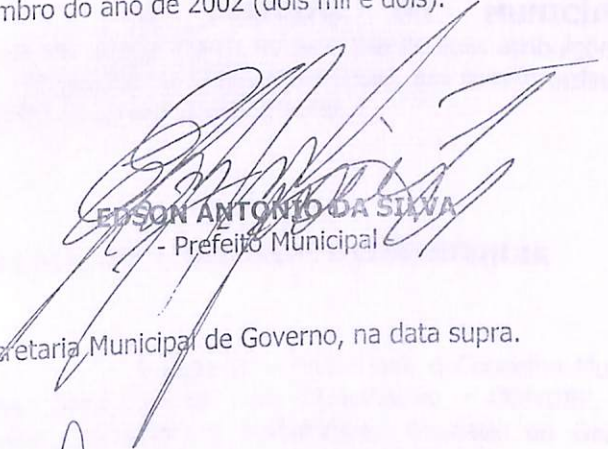
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

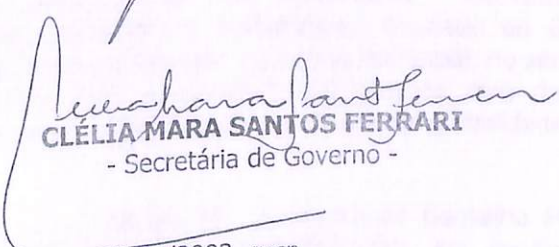
..... Continuação da Lei nº 5.942

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 27.novembro.2002.